

**PLANO DE UTILIZAÇÃO DAS
COMUNIDADES DO PROJETO
DE ASSENTAMENTO
AGROEXTRATIVISTA (PAE)
DA GLEBA LAGO GRANDE**



FOTO CAPA: GILKA RESENDE/FASE
DESIGN CAPA: GUILHERME RESENDE

Realização

FEAGLE

Apoio



Sindicato dos Trabalhadores e
Trabalhadoras Rurais Santarém



GREENPEACE



**HEINRICH
BÖLL
STIFTUNG
BRASIL**

FASTENOPFER



MPF
Ministério Público Federal

**PLANO DE UTILIZAÇÃO DAS
COMUNIDADES DO PROJETO
DE ASSENTAMENTO
AGROEXTRATIVISTA (PAE)
DA GLEBA LAGO GRANDE**



CARTA IMAGEM MOSTRANDO
A ÁREA DO ASSENTAMENTO
AGROEXTRATIVISTA DO
LAGO GRANDE

LOCALIZAÇÃO



ESCALA: 1/3.000.000



LEGENDA

- Gleba Lago grande
- Comunidades
- Sistema Viário



Projeto de Assentamento Agroextrativista
Lago Grande (E.P.A. - 2010 - 1ª Etapa)
COPASA - 2009 - 2008
Consultoria Técnica: RORVALDO
Data: 2008
Projeto: 2/0
200 21, N. 2, 17º 30' S
ESCALA: 1:200.000



**FEDERAÇÃO DAS
ASSOCIAÇÕES DE MORADORES
E COMUNIDADES
DO ASSENTAMENTO
AGROEXTRATIVISTA DA GLEBA
LAGO GRANDE (FEAGLE)**



**PLANO DE UTILIZAÇÃO
DAS COMUNIDADES DO
PROJETO DE ASSENTAMENTO
AGROEXTRATIVISTA (PAE)
DA GLEBA LAGO GRANDE**

I FINALIDADES DO PLANO DE UTILIZAÇÃO

O Plano de Utilização é o principal regulamento das comunidades do Assentamento Agroextrativista da Gleba Lago Grande. Nele estão descritas as regras de uso dos recursos naturais, bem como os direitos e deveres de todos os moradores e moradoras que nele trabalham e vivem, fundamentadas nas seguintes diretrizes:

1. Assegurar a sustentabilidade da comunidade, conservando os recursos naturais para as presentes e futuras gerações.
2. Servir como guia para os moradores e as moradoras utilizarem o extrativismo, a agricultura, a caça, a pesca e a agropecuária de forma sustentável.
3. Promover melhores condições de vida para os moradores e as moradoras, com respeito às leis ambientais.
4. Criar diretrizes para o desenvolvimento econômico, social e cultural tendo por base a organização e participação comunitária.

II RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE UTILIZAÇÃO

Todos os residentes das comunidades do PAE Lago Grande são responsáveis pela execução do Plano de Utilização e pela gestão da área das comunidades, sendo os únicos beneficiários da mesma. De forma mais direta, eles são representados pela Federação das Associações de Moradores e Comunidades do Assentamento Agroextrativista da Gleba Lago Grande (Feagle).



III NORMAS GERAIS



Diretrizes para atividades agropastoris

1. De acordo com o novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012), 80% da área do PAE, incluídas as superfícies hidrográficas (lagos e igarapés), são de Reserva Legal e não podem ser desmatadas. Dos 20% restantes, somente metade (ou seja, 10% da área total do PAE) pode ser utilizada para o uso alternativo do solo (agricultura, pecuária e outros).
2. Nas propriedades particulares¹, os moradores devem cumprir a legislação ambiental vigente e respeitar o regulamento do Plano de Utilização do PAE, bem como a assinatura do Termo de Compromisso entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e a Feagle.
3. O quantitativo e a localização das áreas a serem destinadas para os projetos - familiares e coletivos - de Uso Alternativo do Solo serão definidos pelos estudos a serem realizados na elaboração do Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA).

¹ Supostamente existem 48 propriedades particulares, totalizando 28.747 hectares, que já estavam dentro da área quando o PAE foi criado em 2005. O Incra não fez a desapropriação delas, o que inviabilizou a emissão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) e a plena implementação do PAE (o que possibilitaria o acesso a crédito e outras políticas públicas de reforma agrária).

4. Cada família terá sua área de moradia e trabalho reconhecida pela comunidade, pela associação e pela Feagle, a partir dos limites de respeito. A família será responsável pela manutenção e conservação dessas áreas, assim como deverá cumprir as regras de uso do solo e dos demais recursos naturais, evitando qualquer atividade que não contribua para o cumprimento do Plano de Utilização e para a integridade da área familiar e do PAE.
5. O uso do fogo para a abertura de roçados fica condicionado às regras da queimada controlada, destacando: a necessidade de construção de aceiro em todo o entorno da área a ser trabalhada numa largura de no mínimo 3 metros; a necessidade de comunicar aos extremantes a intenção de trabalhar com o fogo no mínimo com três dias de antecedência; a importância de mobilizar ajuda (puxirum) para a realização da queima e vigília; o cuidado de colocar o fogo contra o vento, preferencialmente em dias mais úmidos ou nas primeiras horas da manhã.
6. Os sistemas de cultivo deverão ser orientados pelos princípios da agroecologia, visando o manejo ecológico e a conservação do solo, bem como a utilização de práticas alternativas (sem veneno) para o controle de pragas e doenças na agricultura e pecuária.

7. É proibido o uso de agrotóxicos nas lavouras, nos pastos, nas florestas e nas áreas de ladeira próximas de rios, lagos e igarapés, que venham causar danos à saúde humana e ao meio ambiente.
8. É proibida a aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, por via aérea ou equipamentos potentes, tais como atomizadores, canhões e equipamentos congêneres nas áreas de lavouras, florestas e pastos dentro do PAE, que venham causar danos à qualidade de vida e ao bem-estar das famílias.
9. De acordo com a Lei nº 9.974/2000, o morador que aplicar, prestar serviço e der destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente estará sujeito a punições.
10. A implantação de roçados e pastagens deve se dar dentro da zona destinada a essa finalidade, respeitando o Plano de Desenvolvimento do Assentamento e a legislação ambiental vigente no país.
11. Será permitida a criação de animais, sendo obrigatória a adoção dos cuidados necessários e a construção de instalações adequadas e cercados seguros, evitando prejuízo a terceiros e ao meio ambiente.

12. O proprietário dos animais tem a obrigação de pagar os danos e prejuízos causados pelos mesmos nas áreas destinadas às famílias ou à comunidade.
13. A capacidade de lotação para a criação de animais, principalmente bovinos e bubalinos, será definida participativamente durante a elaboração do Plano de Desenvolvimento do Assentamento, sendo proibida a criação em áreas próximas às vilas. A capacidade definida passa a ser parte integrante do presente Plano.
14. É proibido construir currais e chiqueiros nas beiras de igarapés e lagos, respeitado os limites da legislação ambiental.
15. No caso da abertura de roçados na beira de estradas, manter a distância de no mínimo 50 metros da estrada, dependendo da realidade de cada comunidade. Isto se a comunidade ficar a favor do vento.
16. Se for o caso de ter que fazer roçado na beira de estradas devido ao tamanho da área ou por outros motivos, o proprietário deve, imediatamente, apresentar uma Proposta de Reflorestamento por escrito à diretoria da comunidade.
17. É expressamente proibida a remoção de vegetação natural nas Áreas de Preservação Permanente (APP) dentro do PAE.



Diretrizes para atividades extrativistas e florestais

18. A utilização dos recursos florestais madeireiros e não madeireiros para fins comerciais nos lotes familiares deve obedecer às regras do Plano de Utilização, à legislação ambiental pertinente e às diretrizes do Plano de Desenvolvimento do Assentamento.

19. É proibido cortar espécies de árvores constantes na lista oficial de espécies ameaçadas de extinção. As espécies florestais que servem de alimentação para a comunidade e também para a manutenção da caça devem ser preservadas.



20. É permitida a extração de óleos, leite, sementes, folhas, cascas, resinas ou frutas silvestres para o uso familiar e comunitário desde que sejam empregadas as técnicas que não provocam a morte das espécies, nem prejudicam a sua regeneração, tendo o conhecimento local e tradicional como base (exemplos: copaíba, andiroba, cumaru, amapá, piquiá, sucuba, mururé, bacuri, buriti, bacaba, açai e patauá, dentre outros).
21. É permitida a extração de argila em pequena escala para o uso familiar e comunitário, em locais apropriados, desde que seja autorizada pelas associações e pela Feagle.

22. Toda atividade industrial ou agroindustrial que demande a extração de quantidades significativas de recursos naturais fica condicionada à gestão comunitária e ao licenciamento ambiental.
23. A extração de madeiras para fins comerciais dentro do PAE é permitida mediante a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário (PMFSC) pelo órgão ambiental, com a anuência da Feagle, do Incra, das associações de moradores e das comunidades, sendo proibida a comercialização para outros municípios.
24. É permitida a extração de pequenas quantidades de madeira para o uso familiar e comunitário (para a construção de casas, pontes, canoas, etc), nas áreas de uso familiar e coletivo desde que não represente prejuízo para a formação futura da floresta, e seja feita com a autorização da associação ou da Feagle.
25. De acordo com a legislação ambiental, é proibida a extração de madeira, derrubadas e queimadas nas Áreas de Preservação Permanente (APP) - faixas de proteção da vegetação natural ao longo dos lagos, rios, igarapés, igapós e encostas íngremes - dentro do PAE.
26. No caso de árvores derrubadas por fenômenos naturais, a utilização de suas madeiras dependerá da

anuência da comunidade ou da associação comunitária. No caso de madeira de lei, será necessário fazer o registro fotográfico e a coleta de assinaturas dos comunitários, solicitando aos órgãos competentes a sua utilização.

27. É proibida a abertura de roçados para a fabricação de lenha e carvão. As lenhas caídas nos roçados, provenientes da agricultura de corte e queima, são autorizadas apenas para o uso comum das comunidades, sendo proibida a sua comercialização.

Diretrizes para utilização dos recursos da fauna

28. A pesca de subsistência deve ser desenvolvida de modo a não prejudicar o sistema de reprodução dos peixes, devendo respeitar o período de defeso das espécies.
29. A pesca comercial é proibida durante o defeso. Fora deste período, deverão ser respeitados os limites de pesca - conforme as diretrizes deste Plano e os acordos de pesca da região ou o plano de manejo aprovado pela comunidade e pelo órgão responsável -, de modo a não causar danos às espécies pequenas, evitando, assim, o desaparecimento das mesmas.



30. É proibida a presença de geleiras de pessoas de outras regiões dentro PAE. As pessoas estranhas ao PAE só poderão pescar nos lagos com permissão das comunidades. Nestes casos, a quantidade de pescado pode ser limitada pelas mesmas, de acordo com a época do ano e o estoque pesqueiro, ficando garantido o direito das comunidades de acompanhar e fiscalizar a pesca de terceiros dentro do PAE.

31. Os acordos de pesca devem ser elaborados em todas as regiões para regulamentar o uso de apetrechos permitidos pelo acordo comunitário e pelo Conselho de Pesca da região, assim como o uso de rios e lagos, respeitando o Plano de Utilização e o Plano de Desenvolvimento do Assentamento, além da legislação

ambiental. São partes integrantes deste Plano de Utilização todos os acordos de pesca que foram transformados em instruções normativas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

32. Cada comunidade deve definir, dentro da sua área, quais lagos, igarapés e ilhas devem ser destinados à proteção integral e quais são destinados à subsistência dos moradores. Neste último caso, é permitido apenas o uso dos apetrechos de pesca tradicionais (flecha, tarrafa, espinhel, linhas de mão, caniço, arpão e malhadeiras), de acordo com as normas vigentes do Conselho de Pesca da região.
33. É proibido matar peixe-boi, quelônios, botos e outras espécies ameaçadas de extinção no PAE, bem como a retirada de ovos de quelônios, marrecas e outras espécies ameaçadas de extinção no período de reprodução. A criação destas espécies é permitida para fins comerciais, desde que esteja de acordo com a legislação vigente.
34. A captura de peixes ornamentais para fins comerciais é permitida somente entre os moradores do PAE que tenham elaborado o plano de manejo, de acordo com a legislação pertinente.

35. Não é permitida a utilização dos seguintes métodos e arreios de pesca: batição, produtos tóxicos (como o timbó), arrastão de malhadeira, tapagem, represa, explosivos (bombas), máscaras e a retenção de cardumes com redes em circo ou puçá.
36. É proibida a caça para fins comerciais dentro do PAE.
37. É proibida a caça predatória no PAE Lago Grande. Ela é autorizada apenas nos casos de subsistência e proteção das roças e de animais domésticos, desde que não coloque em risco o equilíbrio ecológico e a espécie não esteja ameaçada de extinção. Nas áreas coletivas, a autorização e a fiscalização serão responsabilidade da comunidade, das associações comunitárias e da Feagle. Nas áreas privadas, os proprietários devem respeitar as normas deste Plano de Utilização.
38. Não é permitido caçar com os seguintes métodos e recursos: cachorros, batuque, armadilha e ramal.
39. É proibida a captura, matança e comercialização de animais ameaçados de extinção, como anta, tatu-canastra, tamanduá-bandeira, preguiça, onça-pintada, arara-azul, mutum, jacamim, pavão, inhambu-açu, beija flor, capivara, curió e papagaio.

40. Os moradores do PAE Lago Grande têm o direito de pescar para a sua alimentação, sendo autorizada a utilização de canoa, remo, vela e rabeta.
41. É permitida a implantação de criadouros de animais silvestres para o uso da comunidade ou para fins econômicos, com base em plano de manejo de fauna previamente aprovado pela comunidade e pelo órgão ambiental.



Diretrizes para atividades de intervenção nas áreas de uso comum

42. A área de uso comum é um bem não sujeito à apropriação individual em caráter permanente. São consideradas áreas de uso comum: rios, lagos, igarapés, igapós, praias, áreas de várzea, barrancos, caminhos centrais e áreas de florestas comunitárias. Nestas áreas, os projetos deverão ser prioritariamente comunitários, apresentados à associação e submetidos à aprovação pela Assembleia Geral do PAE.
43. As áreas de uso comum do PAE não fazem parte do território comunitário e familiar e serão gerenciadas pelas organizações comunitárias.

44. As áreas de uso comum poderão ser utilizadas pelos moradores do PAE desde que as tradições sejam respeitadas e que esta utilização seja autorizada pelas organizações. É permitida a abertura de vias de acesso para o escoamento da produção, desde que as diretrizes deste Plano de Utilização sejam respeitadas.
45. A retirada de areia e seixo dos barrancos e praias para o uso familiar ou comunitário somente será permitida, de forma controlada, em áreas anteriormente definidas por cada comunidade e com a devida autorização da associação ou da Feagle.



46. É proibido derrubar árvores das praias e das áreas das vilas, salvo em caso de necessidade;
47. Todos os comunitários são responsáveis por impedir a poluição e a destruição das áreas de uso comum e dos recursos naturais.



Diretrizes para atividades de ecoturismo

48. A atividade turística promovida dentro do PAE deve ser condicionada à elaboração de um programa que vise democratizar os benefícios da atividade, garantindo respeito ao meio ambiente e à cultura local e retorno financeiro às comunidades. Este programa deve ser coordenado e administrado pela associação comunitária e pela Feagle, em consonância com as diretrizes deste Plano de Utilização e do Plano de Desenvolvimento do Assentamento.
49. O turista deve levar seu lixo, com ele, para fora do PAE.
50. A realização de eventos turísticos e a visitação dentro do PAE deverão ser previamente autorizadas pelas associações comunitárias, em conformidade com as orientações da Feagle.

51. As grandes embarcações devem respeitar as embarcações locais, devendo reduzir a velocidade quando se aproximam de embarcações menores, como bajaranas e botes. É obrigatório o porte de carteira de habilitação marítima e de coletes salva-vidas.
52. É obrigatório o porte da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para conduzir veículos no PAE e o uso de capacetes para os condutores de motocicletas. De acordo com a legislação vigente, os veículos devem reduzir a velocidade ao passarem nas comunidades.



Diretrizes para atividades de intervenção no subsolo

53. Toda e qualquer atividade relacionada à mineração, ao agronegócio, à construção de hidrelétricas, a portos graneleiros e madeireiros, que cause danos à qualidade de vida das famílias e inviabilize a garantia de seus direitos no PAE Lago Grande, é proibida e deve ser submetida ao direito de consulta prévia e informada, de acordo com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Também é necessária a realização de audiências públicas para debater sobre os impactos sociais, ambientais e culturais das atividades planejadas sobre o território.

54. A extração de pedras, argila, seixos e areia é permitida apenas para o uso dos moradores do PAE Lago Grande. A extração para outras finalidades deverá ser autorizada e fiscalizada pela Feagle, pelas associações de moradores, pelas comunidades e pelos órgãos ambientais competentes.
55. É proibida a exploração comercial de pedras, seixos e areia dentro do PAE Lago Grande. Eventualmente a exploração será permitida para que estes materiais sejam utilizados em obras que beneficiam a comunidade. Nestas ocasiões, os preços praticados serão os de mercado (eles serão informados pela associação).



Diretrizes para atividades de pesquisa

56. A realização de pesquisas científicas na região do PAE Lago Grande somente será permitida se atender aos critérios de conservação da biodiversidade, manejo sustentável dos recursos naturais e respeito à qualidade de vida das presentes e futuras gerações. Os relatórios da pesquisa devem ser entregues, em português, à direção da Feagle e do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém (STTR-STM).



57. As pesquisas devem atender às necessidades da comunidade envolvida, às determinações deste Plano de Utilização e aos objetivos do PAE Lago Grande.
58. Registros fotográficos e filmagens realizados por pessoas estranhas são proibidos no PAE. Exceções são possíveis para casos específicos, em que é necessária a apresentação de autorização de direitos autorais com referência para reprodução em toda e qualquer forma e meio de comunicação autorizado com carimbo e timbre da Feagle.
59. A coleta de material genético e outros tipos de pesquisa na comunidade só serão autorizados após aprovação da Feagle e dos órgãos competentes.

60. Os pesquisadores que desenvolverem atividade de pesquisa na comunidade deverão ter autorização de entrada fornecida pela Feagle. A autorização para a pesquisa deve estar ainda condicionada a alguns modos de restituição às comunidades, como relatórios, apresentações da pesquisa e outros benefícios a serem acordados. Além disso, a participação da comunidade deve ser garantida em todos os processos da pesquisa. No caso de pesquisador estrangeiro, o relatório da pesquisa deve ser entregue em português.





Monitoramento e fiscalização do Plano de Utilização

61. Cabe aos moradores e às associações comunitárias monitorar e fiscalizar o cumprimento deste Plano de Utilização, em conjunto com entidades e órgãos competentes, como Feagle, STTR-STM, Colônia de Pescadores Z-20, pastorais sociais, Conselhos do PAE Lago Grande, Incra, Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semma), Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas), Ibama, Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (Ideflor-bio), Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (Adepara), Divisão de Vigilância Sanitária (Divisa), Departamento Estadual de Trânsito (Detran), Secretaria de Estado de Transportes do Pará (Setrans), Secretaria Municipal de Trânsito (SMT), Capitania dos Portos, Ministério Público Estadual (MPE), Ministério Público Federal (MPF), Polícia Militar (PM), Polícia Civil (PC) e Polícia Federal (PF).

62. Cada morador é um fiscal da sua área e do PAE como um todo. Desse modo, cabe a qualquer um denunciar, à diretoria da associação ou ao Incra, irregularidades praticadas dentro ou no entorno do assentamento.



63. Em conjunto com a Feagle, as associações deverão promover cursos e treinamentos para os comunitários, com a finalidade de capacitá-los para as atividades de monitoramento e fiscalização.
64. Os comunitários e as associações apresentarão, por escrito, as infrações cometidas e o nome do infrator para a Feagle, visando à aplicação das devidas penalidades, e considerando este Plano de Utilização, o Plano de Desenvolvimento do Assentamento e a legislação pertinente.
65. Cada comunidade indicará pessoas para serem credenciadas e capacitadas para colaborar na fiscalização e no monitoramento da área comunitária e do PAE.



Cuidados com o lixo

66. É proibido jogar lixo nos rios, nas praias e em qualquer outro lugar da comunidade.
67. Em parceria com escolas, servidores públicos, trabalhadores da saúde e da educação, a cada dois meses deverão ser realizados puxiruns nas comunidades para a coleta e destinação do lixo nas praias e áreas de uso comum.
68. As associações deverão realizar parcerias com o poder público municipal para o transporte e a destinação do lixo, em aterros sanitários, bem como promover atividades de educação ambiental.
69. É proibido às embarcações jogar lixo nos rios, lagos e igarapés. As associações deverão informar os pilotos das embarcações e colocar cartazes de orientação.



Uso de bebidas alcoólicas

70. É proibida a venda e o consumo de bebidas com teor alcoólico acima de 12 graus na comunidade, aos domingos, nas promoções, em eventos e trabalhos comunitários.
71. É permitida a venda e o consumo controlado de qual-

quer bebida com teor alcoólico acima de 12 graus, de segunda a sábado, exceto se neste período houver algum evento na comunidade.

72. Não será permitido o funcionamento de mesas de bilhar nos horários de reuniões e durante celebrações das comunidades, devendo as mesmas serem fechadas 30 minutos antes de qualquer evento cultural ou religioso.
73. Os moradores, bares e clubes devem respeitar a legislação referente à poluição sonora, considerando as diretrizes do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).
74. É proibida a realização de promoções e festas individuais para benefício próprio nas comunidades do PAE Lago Grande. Para fins beneficentes, é necessária a autorização da comunidade.



Penalidades

75. Pelo não cumprimento das regras deste Plano de Utilização, fica o infrator sujeito às seguintes penalidades: advertência verbal, advertência por escrito, embargo das atividades, perda da concessão de uso, sem prejuízos às sanções penais cabíveis.



O infrator deverá pagar em dinheiro ou em serviço pelos danos e prejuízos causados, sendo permitido ao mesmo recorrer na Assembleia Geral ou em juízo.

76. As penalidades para as infrações ambientais cometidas pelos comunitários serão, primeiramente, resolvidas nas instâncias locais (comunidade ou associação), com base nos autos de constatação emitidos pelos comunitários ou pelas associações. Posteriormente (caso não resolvidas), nas instâncias da Feagle e, por último, quando houver necessidade, junto ao Inkra e ao Ibama.

77. O morador que considerar injusta a penalidade que lhe for imposta poderá recorrer a qualquer instância que julgar necessária para buscar os seus direitos.
78. Além das punições previstas neste Plano de Utilização, os moradores e as associações estão sujeitos às penalidades determinadas pela legislação ambiental.



Disposições Gerais

79. A realização de obras que causam impactos negativos, dentro das comunidades, será decidida pela coordenação da comunidade ou da associação, juntamente com a Feagle, sem dispensar o processo de licenciamento ambiental.
80. Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, cigarros e jogos de bilhar não devem permitir a permanência de crianças e adolescentes no local, conforme disposição legal do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
81. Todos os comunitários que utilizam estradas, ramais de acesso e outros caminhos são responsáveis pela limpeza dessas vias.
82. As famílias que desistirem do Programa Nacional de

Reforma Agrária (PNRA) deverão apresentar, por escrito, solicitação à Feagle e ao Incra. A entrada de novas famílias na Relação de Beneficiários do PAE fica condicionada à aprovação da Feagle. Já a seleção e homologação da entrada de novas famílias fica condicionada à aprovação do Incra.

83. É permitida a troca ou a permuta de áreas ou colocações entre as famílias pertencentes ao PAE, sendo obrigatória a aprovação destas por parte da Feagle e do Incra.
84. A área de uso familiar que ficar em desuso por mais de um ano consecutivo, sem justificativa por escrito, voltará a ser terra de uso comunitário. Com autorização da Feagle e atendendo os critérios do Incra, ela poderá ser destinada à outra família que esteja necessitando. Não estão incluídas neste regulamento as terras das lideranças que estiverem a serviço do assentamento e de suas organizações, desde que estas sejam zeladas por alguém.
85. A visita de pessoas estranhas na comunidade fica condicionada ao respeito às regras deste Plano de Utilização sob responsabilidade da família anfitriã.
86. Este Plano de Utilização fica sujeito à alteração de quaisquer de suas normas sempre que o aparecimento de



novos conhecimentos possa contribuir para a melhoria do processo de consolidação do desenvolvimento das comunidades do PAE, ou a qualquer tempo, por problemas causados na execução de projetos, programas e outras ações de interesse coletivo das comunidades.

87. As alterações nas regras do Plano de Utilização serão discutidas nas instâncias superiores da comunidade e da Feagle, e devem sempre ser aprovadas pela ampla maioria dos moradores do PAE, com autorização do Inca.

88. A venda das benfeitorias dos lotes será permitida apenas para pessoas com perfil de assentado, mediante o parecer da Feagle e a autorização do Incra.
89. De acordo com o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964), é proibida a venda, os arrendamentos e o aluguel de áreas de terra no PAE. Caso ocorram, caberá às associações, em primeira instância, fazerem o levantamento da situação *in loco*, junto à Feagle e ao Incra. Esta situação deverá ser levada para ser discutida em Assembleia, com pauta definida. Caso seja constatada a venda, mesmo que para outros beneficiários da reforma agrária, o morador não terá mais direito a um novo lote de terra no PAE Lago Grande.
90. O Plano de Utilização deve ser apresentado e debatido em todas as escolas do PAE Lago Grande, mediante solicitação da Feagle e das associações junto às escolas. Cabe à Feagle, ao Incra e ao STTR-STM encaminhar o Plano de Utilização às secretarias de educação do município e do estado para que ele seja incluído nas grades escolares.
91. Para fazer parte da diretoria da Feagle, os candidatos devem atender aos seguintes critérios: ser morador do PAE Lago Grande (por um período mínimo de dois anos); ter seu nome na Relação de Beneficiários do PAE; cumprir as regras estabelecidas no estatuto da Feagle; e respeitar as normas do Plano de Utilização.

Aprovado na Comunidade de Urucureá
(PAE Lago Grande), Santarém (PA),
em 25 de novembro de 2006

Protocolado no Incra SR-30,
Santarém (PA),
em 30 de abril de 2008

Atualizado e aprovado em Assembleia da Feagle,
na Comunidade Murui (PAE Lago Grande), Santarém (PA),
em janeiro de 2017

Protocolado no Incra SR-30,
Santarém (PA),
em 20 de março de 2018

